

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 26 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Sancionado em:
04/12/2014

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guajeru (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, regulamentando o art. 88 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Guajeru (BA), único órgão para publicação e divulgação dos atos e fatos administrativos do Poder Executivo deste Município, veiculado em sítio hospedado na rede mundial de computadores – internet.

Art. 2º As edições do Diário Oficial serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará servidores para assinar digitalmente, em nome do Poder Executivo, o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação a data da disponibilização do Diário Oficial na internet.

Art. 4º. Os prazos fixados e os prazos legais, inclusive processuais e procedimentais, terão início no primeiro dia útil seguinte àquele considerado como data da publicação, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único - Constatada a indisponibilidade de consulta, os prazos de publicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia seguinte ao da regularização.

Art. 5º. Os conteúdos a serem postados no Diário Oficial deverão ser encaminhados pela respectiva unidade administrativa à Chefia de Gabinete do Prefeito, com horário fixado até 15 horas do dia anterior ao da publicação.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade administrativa, no âmbito de sua atribuição, o encaminhamento dos conteúdos para veiculação no Diário Oficial, responsabilizando-se pelo material remetido à publicação.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - C/ P: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - E. Itiá
www.governodeguajeru.ba.gov.br

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E179E93C0B99963E2330ECFED794A75D

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 6º. Após a disponibilização no Diário Oficial, as publicações não poderão sofrer modificação ou supressão.

Parágrafo único. Eventuais retificações ensejarão nova publicação.

Art. 7º. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 04 de Dezembro de 2014.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CÍ P: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - E. Itiã
www.governodeguajeru.ba.gov.br